



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.563.297 de 18/07/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 18/07/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.573.331, tendo sido registrado sob nº **1.563.297** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO

São Paulo, 18 de julho de 2019

Jadiel Guimarães de Oliveira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.722,97	R\$ 3.047,59	R\$ 2.085,90	R\$ 564,37	R\$ 735,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 514,70	R\$ 224,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.896,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181025874973035



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894TIEA000032200CB19Q

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

DIGITALIZADO
223191
2º OFÍCIO DE NOTAS
RTD - NATAL/RN



Pelo presente instrumento particular, como garantidor,

(a) **GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia RN 160, s/n, Km 3, bloco A, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 08.402.943/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24.300.000.731, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**GARANTIDOR**");

Como devedor principal:

(b) **MIDWAY S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações, com sede na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Leão XII, 500, Térreo Anexo A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.464.032/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.354.591, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**DEVEDOR PRINCIPAL**");

Como representante dos titulares de letras financeiras:

(c) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.905.306.057, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante do(s) titular(es) das Letras Financeiras (conforme definidas abaixo), a qualquer tempo ("**AGENTE DAS LFs**");

vêm por esta celebrar, na melhor forma de direito, o presente "*Contrato de Prestação de Garantia Fidejussória*" ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I. **GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**

1. Por meio deste instrumento, cuja celebração foi aprovada pelo **GARANTIDOR** na Reunião de Conselho de Administração, realizada em 6 de junho de 2019, arquivada na JUCERN, sob o nº 20190316144, em 25 de junho de 2019, o **GARANTIDOR** constituiu-se, nos termos deste instrumento e do sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"): (i) avalista das Letras Financeiras, nos termos do artigo 38, inciso XII, da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010 ("Lei 12.249"), da legislação cambial em vigor e dos artigos 897 ao 903, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Aval" e "Código Civil", respectivamente); e (ii) fiador e principal pagador, de forma solidária, das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), nos termos deste instrumento, dos artigos 818, 819, 822 e 823 do Código Civil, e do artigo 38, inciso XII, da Lei 12.249 ("Fiança" e, em conjunto com o Aval, "Garantia Fidejussória");

2. A Garantia Fidejussória garante o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações a seguir, exigíveis em face do **DEVEDOR PRINCIPAL**, estabelecendo o **GARANTIDOR** como devedor solidário e principal pagador, conforme as cláusulas abaixo descritas (em conjunto, "Obrigações Garantidas"): (i) todas as obrigações, principais e acessórias, do **DEVEDOR PRINCIPAL**, assumidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de letras financeiras do **DEVEDOR PRINCIPAL**, em série única, exclusivamente sob a forma escritural, com valor nominal de



R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão em 10 de julho de 2019 (“Data de Emissão”), com vencimento em 10 de julho de 2022, nos termos da Lei 12.249, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.733, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, a partir de 1º de outubro de 2019, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Letras Financeiras”), incluindo juros remuneratórios, a serem pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a data de vencimento, incidentes sobre o valor nominal unitário das Letras Financeiras, equivalentes a 106,75% (cento e seis e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de juros imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a próxima data de pagamento de juros, exclusive; e (ii) encargos moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo **AGENTE DAS LFs**, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Letras Financeiras. O valor do principal será pago na data de vencimento.

3. As Obrigações Garantidas são assumidas pelo **GARANTIDOR**, de forma solidária com o **DEVEDOR PRINCIPAL**, podendo o **AGENTE DAS LFs** exigir a honra da Garantia Fidejussória imediata e diretamente do **GARANTIDOR**, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que o **DEVEDOR PRINCIPAL** venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Letras Financeiras. Em qualquer caso, o cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos neste instrumento e no “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Letras Financeiras*”, celebrado entre o **DEVEDOR PRINCIPAL** e o **AGENTE DAS LFs**, com a interveniência do **GARANTIDOR**, em 1º de julho de 2019.

4. O **GARANTIDOR** renuncia, expressamente, aos benefícios de que tratam os artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835 e 839, do Código Civil, e os artigos 130 e 794, caput, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Nenhuma objeção ou oposição do **DEVEDOR PRINCIPAL** poderá ser admitida ou invocada pelo **GARANTIDOR** com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os titulares das Letras Financeiras, representados pelo **AGENTE DAS LFs**.

5. O **GARANTIDOR** sub-rogar-se-á nos direitos dos titulares das Letras Financeiras, representados pelo **AGENTE DAS LFs** caso venha a honrar, total ou parcialmente, os pagamentos aqui disciplinados, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ele honrada, observado o disposto no item 6, abaixo.

6. O **GARANTIDOR** desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar o **DEVEDOR PRINCIPAL** por qualquer valor por ele honrado nos termos deste instrumento, após os titulares das Letras Financeiras terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos das Letras Financeiras.

7. Cada Garantia Fidejussória é prestada pelo **GARANTIDOR** em caráter irrevogável e irretroatável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. As Obrigações Garantidas contam com prazo determinado, de forma que o **GARANTIDOR** reconhece que não se aplica, no presente caso, o artigo 835 do Código Civil.

8. Cada garantia poderá ser excutida e exigida, exclusivamente pelo **AGENTE DAS LFs**, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer ordem de preferência, quantas vezes forem necessárias, independentemente de



outras garantias ou pretensões a que fizer jus ou for titular com base em lei ou negócio jurídico, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

9. O **GARANTIDOR**, obriga-se a atender, em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento, quaisquer solicitações de pagamento que lhe forem dirigidas por escrito pelo **AGENTE DAS LFs**.

10. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste instrumento serão realizadas por escrito e serão entregues em mãos, enviadas por meio de carta registrada (com aviso de recebimento) ou por e-mail (com aviso de recebimento), nos endereços ou endereços eletrônicos e para os responsáveis abaixo indicados:

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.

Rod RN 160, s/n, 3 Bl-A, 1º Distrito Industrial
Natal - RN
59115-900
At.: Sr. Oswaldo Aparecido Nunes / Sr. Newton Rocha
de Oliveira Junior
Telefone: 11 2281-2460
E-mail: newton@midwayfinanceira.com.br

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Joaquim Floriano, 466 – Conj. 1401 – Itaim Bibi
São Paulo - SP
04534-002
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria /
Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: 11 3090-0447 / 21 2507-1949
fiduciario@simplificpavarini.com.br

MIDWAY S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Rua Leão XII, 500
02526-000, São Paulo – SP
At.: Sr. Newton Rocha de Oliveira Junior /
Sr. Mauro de Oliveira Penna
Telefone: 11 2142-8400 / 11 2142-8410
E-mail: newton@midwayfinanceira.com.br /
penna@midwayfinanceira@riachuelo.com.br



II. PLURALIDADE DE TITULARES DE LETRAS FINANCEIRAS

11. Considerando que a Garantia Fidejussória beneficia a totalidade das Letras Financeiras, o produto da excussão da presente garantia pertencerá à totalidade de titulares das Letras Financeiras, nas respectivas proporções, de forma que, será obrigatório o compartilhamento dos recursos recebidos, deduzidos os custos e despesas incorridos pelo **AGENTE DAS LFs** relacionados à excussão.

III. AGENTE DAS LFs

12. O **AGENTE DAS LFs** assina o presente instrumento na qualidade de representante dos titulares, na Data de Emissão, da totalidade das Letras Financeiras, e compromete-se, caso os titulares das Letras Financeiras alienem sua participação, a cumprir com o disposto neste instrumento e dar dele conhecimento aos respectivos adquirentes.

13. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas ao **AGENTE DAS LFs** serão exercidos no interesse exclusivo dos titulares de Letras Financeiras, razão pela qual: (i) poderão ser revogados, a qualquer momento, por decisão dos titulares de Letras Financeiras, em reunião para cuja aprovação será exigido o voto afirmativo da maioria dos titulares das Letras Financeiras; e (ii) qualquer recurso, bem ou direito recebido ou transferido ao **AGENTE DAS**



LFs, ou que lhe seja atribuído, por qualquer razão ou forma, relacionado ou decorrente com as Letras Financeiras, cada Garantia Fidejussória e/ou este instrumento, no exercício de suas funções, pertence exclusivamente aos titulares das Letras Financeiras, razão pela qual deverão ser por ele transferidos a cada titular imediatamente, em prazo não superior a 1 (um) dia útil do evento que tiver sido atribuído ao **AGENTE DAS LFs**.

III. REGISTROS

14. O registro e liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, da B3, será realizado pelo **DEVEDOR PRINCIPAL**, e conterà, nos termos do artigo 38, inciso XII, da Lei 12.249, o Aval aqui referido, e a seguinte linguagem constará de tal registro e da certidão de inteiro teor a que se refere o artigo 38, §1º, da Lei 12.249: "1ª emissão priv. de LF. Aval da Guararapes Confeções S.A., em favor da Simplific Pavarini, em nome dos tit. de LF, nos termos deste registro e do inst. de garantia, de 1/7/2019".

15. O presente instrumento será registrado nos cartórios de títulos e documentos dos domicílios das partes contratantes, às expensas do **GARANTIDOR**, na forma dos artigos 129, número 3, e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste instrumento. O presente instrumento, a Fiança e o Aval serão regidos pelas leis brasileiras.

17. O presente instrumento, a Fiança, o Aval, as Letras Financeiras e a certidão de inteiro teor a que se refere o artigo 38, §1º, da Lei 12.249 constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, bem como do artigo 38, §1º, da Lei 12.249, e as obrigações nelas contidas ou delas decorrentes estão sujeitas à execução específica.

18. Fica estabelecido que: (i) qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de direito ou faculdade que caiba ao **AGENTE DAS LFs** não prejudicará seu exercício, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso; (ii) caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o **GARANTIDOR** e o **DEVEDOR PRINCIPAL**, em boa-fé, a substituir em até 3 (três) dias da declaração de ilegalidade, invalidade ou ineficácia a disposição por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito; e (iii) fica vedada qualquer alteração das Letras Financeiras, bem como neste instrumento e na Garantia Fidejussória, sem a prévia e expressa anuência escrita dos titulares das Letras Financeiras.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento o **GARANTIDOR**, o **DEVEDOR PRINCIPAL** e o **AGENTE DAS LFs**, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1º de julho de 2019.



Cartório
veira Cândida
nte Autorizada
quim Floriano, 889
(Capital)
SÃO PAULO

DIGITALIZADO
223191
2º OFÍCIO DE NOTAS
RTD - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone 3222-2220
NATAL/RN

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.

[Signature]

Nome:
Cargo: Paulo Alexandre Veiga Mendes
Procurador

47º RCPN
VILA GUILHERME

[Signature]

Nome:
Cargo: Newton Rocha de Oliveira Junior
RG: 13.255.822- SSP-SP
CPF: 102.558.854-15

47º RCPN
VILA GUILHERME

MIDWAY S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

[Signature]

Nome:
Cargo: Paulo Alexandre V Mendes
Diretor
CPF 141.488.018-90

47º RCPN
VILA GUILHERME

[Signature]

Nome:
Cargo: Newton Rocha de Oliveira Junior
RG: 13.255.822- SSP-SP
CPF: 102.558.854-15

47º RCPN
VILA GUILHERME

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

[Signature]

Nome:
Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

47º RCPN
VILA GUILHERME

EMOL	R\$	5845,22
ISS	R\$	252,20
FDJ	R\$	1530,59
FRMP	R\$	170,29
FORCPN	R\$	1530,52
FUNAF	R\$	401,81
TOTAL	R\$	8.473,95

Nome:
Cargo:

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI COLOCADO NA 1ª VIA DESTES DOCUMENTO	SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
	2º OFÍCIO DE NOTAS
	NATAL/RN - FONE (84) 3222-2220
	Apresentado hoje, protocolado e registrado
	Sob nº 223191
	Natal, 05 JUL 2019
PAULO SÉRGIO M. DA COSTA FILHO - TABELÃO INTERINO	
CLECIA ALVES FREIRE - TABELLÁ SUBSTITUTA	
CLORIS MARIA DE ANDRADE - ESC. AUTORIZADA	
MARIA CICERA PEREIRA BARBALHO - ESC. AUORIZADA	

TESTEMUNHAS

[Signature]

Nome:
CPF: 076.283.638-57

Mauro de Oliveira Penna
Garante de Tesouraria

47º RCPN
VILA GUILHERME

[Signature]
Marta Cicera Pereira Barbalho
Escritor(a) Autorizada

Nome:
CPF: Adriana Quinto Monacci
RG: 23.462.924-1 SSP/SP
CPF: 097.817.348-17

MICROFILMADO
SOB N°
0001563297
5º RTD DA CAPITAL

JURIDICO
Midway